



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2021/DPMG/ALFENAS/MG

Dispõe sobre a substituição automática na Comarca de Alfenas/MG, nos termos do art. 5º, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG.

A Coordenadora Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na Comarca de Alfenas/MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, I, da Lei Complementar Estadual n.65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º, todos da Deliberação nº. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 190/2021 que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar nº. 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

RESOLVE:

Art. 1º - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública na Comarca de Alfenas/MG, até o limite de 15 (quinze) dias, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

I – Afastamento do titular da 1ª Defensoria Criminal de Alfenas, substituição, de forma compartilhada, pelo defensor titular da 3ª Defensoria Criminal de Alfenas e pelo defensor titular da Defensoria de Areado/MG;

II – Afastamento do titular da 3ª Defensoria Criminal de Alfenas, substituição, de forma compartilhada, pelo defensor titular da 1ª Defensoria Criminal de Alfenas e pelo defensor titular da Defensoria de Areado/MG;

III – Afastamento da titular da 1ª Defensoria das Famílias, substituição, de forma integral, pelo defensor titular da 2ª Defensoria das Famílias de Alfenas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Afastamento do titular da 2ª Defensoria das Famílias, substituição, de forma integral, pela defensora titular da 1ª Defensoria das Famílias de Alfenas.

Art. 2º - As substituições automáticas terão duração de, no máximo, 15 (quinze) dias, nos termos do art. 5º, § 4º, da Deliberação nº. 190/2021.

Art. 3º. – caso o período de férias, licenças ou afastamentos supere o prazo de 15 (quinze) dias, o período excedente será objeto de cooperação sujeita à publicação de edital prevista nos artigos 6º e 7º da Deliberação nº. 190/2021.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2021.

Alfenas, 20 de novembro de 2021.

LILIAN DE ALMEIDA MAGALHÃES CRUZ

Defensora Pública

MADEP 0227

Coordenadora Local – Alfenas/MG